



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

30/05/2016 - 09:41:38

Junte-se ao processado do

OFÍCIO nº

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul
OF-CIRC-26/2016
01/06/2016 13:43

nº 10, de PEC 2013.

Em Caxias do Sul, 30 de maio de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

09 JUN 2016
Márcia
Angela
Portela
14/06/16

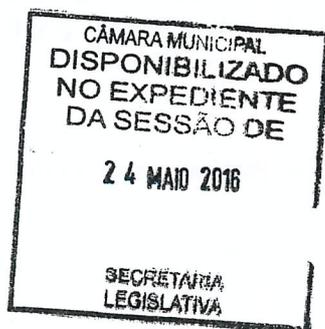
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência a Moção nº 13/2016, de apoio à proposta de Emenda Constitucional nº 10/2013, que altera os arts. 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal, para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

A referida Moção, de autoria do Vereador Guilherme Guila Sebben, foi aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2016.

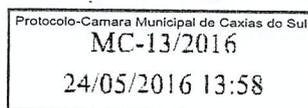
Atenciosamente,

Edi Carlos Souza
Vereador Edi Carlos Pereira de Souza,
Presidente.

Recebido em 15/06/2016
Hora: 11 : 45 *Roberta*
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF



MOÇÃO nº



Moção de Apoio a Proposta de Emenda Constitucional 10/2013, que altera os arts. 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, propõe a Moção de Apoio a Proposta de Emenda Constitucional 10/2013, que altera os arts. 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

O instituto do foro por prerrogativa de função, nada mais é, quando ações penais contra determinadas autoridades tramitam nos Tribunais e não nos Juízos de primeira instância. Nas palavras de Pontes de Miranda, diz-se foro privilegiado aquele que cabe a alguém, como direito seu (elemento subjetivo, pessoal, assaz, expressivo); portanto, o foro do juízo que não é o comum (Comentários à Constituição de 1967, tomo V, RT, p. 237).

Hoje temos mais de 20 mil pessoas com prerrogativa de foro no Brasil, o que é algo que escapa a qualquer sombra de padrão internacional. Com isso, o que era foro por prerrogativa de função se transformou, com o tempo, em foro privilegiado, dadas a morosidade e a ineficiência de nossa Justiça. E como tais autoridades também levam consigo outros co-réus, em razão da conexão ou continência, o privilégio se estende muitas vezes para pessoas que nem sequer ocupam cargos públicos.

A PEC 10/2013 de autoria do Senador Alvaro Dias (PV-PR), em análise na Comissão de Constituição e Justiça, acaba com o foro privilegiado, nos casos de crimes comuns de políticos, ministros, secretários de estado e detentores de cargos no Poder Executivo.

Apoiamos afastar o foro privilegiado nos casos de crimes comuns. Como os bens jurídicos envolvidos em tais crimes são muito valiosos para a sociedade, os agentes públicos precisam ser responsabilizados por seus atos nos mesmos moldes que um cidadão comum. Não cabem aqui privilégios;

Também, a possibilidade de, doravante, lei limitar o alcance do foro privilegiado previsto na Constituição. Trata-se de medida importante para que o nosso direito seja mais responsivo às dinâmicas da sociedade.

Em busca de celeridade e efetividade da tão buscada justiça, se faz necessário extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns



Face ao exposto, solicito a aprovação unânime da presente Moção e que seja enviada, ao Presidente da República interino, Michel Temer; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski; ao Presidente interino da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão; ao Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros; aos Líderes partidários do Congresso Nacional; a Senadora Ana Amélia Lemos e aos Senadores Paulo Paim, Lasier Martins; ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori e à Presidente da Assembleia Legislativa, Silvana Covatti.

Caxias do Sul, 24 de Maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.



GUILHERME GUILA SEBBEN (Autor)

Vereador - PP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 13 de junho de 2016.

Senhor Edi Carlos Pereira de Souza, Presidente da
Câmara Municipal de Caxias do Sul – RS,

Em atenção ao OF-CIRC-26/2016, de Vossa
Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do
Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para
ser juntada ao processado da PEC nº 10, de 2013, que *“Altera os arts.
102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial
por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns”*, que se
encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
